



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.516, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 042/2021, de 01 de Dezembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piratininga, por seus órgãos e serviços, a aceitar como estagiários os alunos matriculados e que estejam frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, em cursos superiores, tecnológicos, profissionalizantes e de ensino médio.

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a municipalidade, com interveniência obrigatória de Instituição de Ensino, ou através de convênio entre Instituição devidamente credenciada e conveniada com a Prefeitura Municipal de Piratininga.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo o estudante estagiário recebendo bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único: O Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado uma única vez, entre o estudante ou a Instituição e a Prefeitura Municipal de Piratininga, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º O valor da bolsa auxílio ou contraprestação será estabelecida de acordo com a duração da jornada semanal de estágio.

Parágrafo Único: O Município poderá conceder ao estagiário bolsa mensal no valor de até 60% do vencimento da Referência 01, Grau A, constante da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1990, e alterações posteriores.

Art. 6º A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar com seu horário escolar e com horário de funcionamento do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 7º As disposições desta Lei não se aplicam ao estudante de qualquer modalidade de ensino que solicite a realização de Estágio Supervisionado em órgãos ou unidades educacionais do Município, em decorrência da obrigatoriedade do cumprimento de carga horária constante da proposta educacional de seu curso profissionalizante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.516/2021, FLS.02.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Piratininga regulamentará através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação desta, a forma de recrutamento, acompanhamento e avaliação dos estágios realizados pelos estudantes estagiários, ficando desde já definido que o ingresso do estagiário no serviço dependerá da aprovação em processo seletivo e formalização por meio de instrumento de contrato.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênio com agentes de integração públicos e privados ou associações sem fins lucrativos, incumbidas regimental ou estatutariamente de pesquisa ou do ensino, para a execução desta Lei.

Art. 10 As disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e aquelas que vierem a substituí-la, ou outras editadas sobre a mesma matéria, aplicam-se ao estágio de estudantes no que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 11 Aos estagiários aplicam-se os mesmos deveres e obrigações inerentes aos Servidores Públicos do Município, constantes da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1990, e alterações posteriores.

Art. 12 O Município de Piratininga fica desde já autorizado a celebrar convênios, parcerias, termos de acordo com instituições de ensino devidamente cadastradas para a realização, aceitação ou qualquer outra providencia destinada aos estágios curriculares obrigatórios, principalmente relacionados aos cursos da área da Saúde.

Art. 13 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Servidor efetivo que estiver cursando nível superior, tecnólogo ou profissionalizante, poderá realizar estágios no Município, sem desconto de horas, tempo de serviço, no caso de estágios curriculares e sem desconto de vencimentos, não fazendo jus ao recebimento de bolsa auxílio, limitado à cinco horas diárias, e à critério da Administração.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.914, de 17 de dezembro de 2009.

Piratininga, 14 de Dezembro de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo

